MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 061/2023, DE FORNECIMENTO AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL, 42 LITROS COM IMPRESSORA PARA REGISTRO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA NORD ENGENHARIA CLINICA LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, Inscrito no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, com Sede Administrativa estabelecida na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, representada, neste ato, por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 22.598.568-09 e do RG nº 29.103.644-2, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NORD ENGENHARIA CLINICA LTDA - ME**, Inscrita no CNPJ nº 39.368.254/0001-00, com sede na Rua: Tietê, nº 2772, CEP: 15.505-186, Santa Eliza, na cidade de Votuporanga, estado de São Paulo, Telefone: (17)99609-9499/(17)99744-1275, E-mail: comercial@nordengenhariaclinica.com.br/guilhermezagato@nordengenhariaclinica.com.br representada, neste ato, por seu Diretor, o Sr. **GUILHERME ZAGATO**, portador do CPF nº 398.026.238-30 e do RG 48.126.210-6, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2023, Processo nº 064/2023, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Obriga-se a contratada ao fornecimento de Aquisição de Autoclave Horizontal digital, 42 litros com impressora para registro, visando o atendimento do Termo de compromisso – Adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS, firmado junto ao Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Do Item:

A)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Autoclave horizontal de bancada, mínimo de 42 litros, câmara fabricada em inox, porta fabricada em aço inox, bandejas internas também fabricadas em aço inox, controlador com indicação visual e sonora das fases do ciclo, deve acompanhar a impressora térmica para registro dos ciclos, deve ser possível fazer os seguintes ajustes: Temperatura programável de 90 a 135ºC, tempo de esterilização programável de 0 a 99 min, tempo de secagem de 0 a 99 min. Deve contem bomba de vácuo para secagem com porta fechada. Deve possuir flange para passagem de sensores possibilitando a realização da qualificação térmica. A qualificação térmica e treinamento de uso deve ser realizado pela empresa que vender o equipamento. Tensão: Bivolt Automático 127/220 Acessórios inclusos: bandejas e mangueira Registro válido na ANVISA. Que atenda a Resolução COFEN nº 424/2012	Equipa mento	01	R$ 30.990,00	R$ 30.990,00	PHOENIX
VALOR TOTAL		R$ 30.990,00 (trinta mil, novecentos e noventa reais)				

CONTRATO Nº 061/2023, 15/12/2023.

B) Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
1) Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023 e seus anexos;
2) Proposta de 13 de novembro de 2023, apresentada pela CONTRATADA;
3) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 12/2023.
1.3. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir desta data, podendo ser prorrogado a critério da administração de ambas as partes, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço total a ser pago pelos produtos contratados por este instrumento, descritos na Cláusula 1 – Objeto é de R$ 30.990,00 (trinta mil, novecentos e noventa reais), a ser pago conforme estipulado na Cláusula 4 – Condições de Pagamento.
2.2. A despesa total onerará os recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária, consignada ao orçamento vigente:

Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação: 10.301.0012.2023 **Manutenção da Atenção Básica em Saúde** - 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente - Ficha: 227 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - Ficha: 229 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O equipamento deverá ser entregue na Diretoria Municipal de Saúde de Novais, cito na Rua Major João Batista Novaes, Centro, Novais/SP, no horário das 08 h ás 17 h.
3.2. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho salvo, se por motivo justo, a Contratada solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pelo Contratante.
3.3. O equipamento entregue deverá ser de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias, obedecendo rigorosamente às cláusulas do edital e seus anexos, em perfeitas condições, conforme manual do fabricante. Os produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos e/ou ainda em desacordo com a legislação vigente aplicada, será rejeitado pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data do efetivo envio da nota fiscal-eletrônica **exclusivamente no e-mail: compras@novais.sp.gov.br,** ou entregue diretamente na Tesouraria do Município de Novais, referente a entrega do objeto contratual, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.
4.2. Para realização dos pagamentos, a licitante vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.
4.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação

CONTRATO Nº 061/2023, 15/12/2023.

específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e o processo licitatório e seus anexos.
5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada**.**
5.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
5.6. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
5.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
6.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATO Nº 061/2023, 15/12/2023.

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

6.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

6.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

6.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

7.1. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela

CONTRATO Nº 061/2023, 15/12/2023.

inadimplência.

7.2. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

7.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o Termo de Contrato importará em multa de 20% sobre o valor total constante da proposta, sem prejuízo das penalidades prevista na legislação vigente. A recusa se configura a partir do 5° dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

7.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo do CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência. O limite máximo do percentual de multa fica limitado a 20 (vinte) por cento do valor do contrato.

7.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 14.4, sem prejuízo do processo de advertência.

7.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à proporção não cumprida do objeto, sem prejuízo da aplicação concomitante da sanção de impedimento de licitar ou contratar previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

7.8. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, a licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.

7.9. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará, ainda, sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.10. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CONTRATO Nº 061/2023, 15/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação - modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2023 a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
8.2. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo fiscal constante na Requisição do objeto do setor correspondente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
10.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
10.5. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
10.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
10.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.
11.2. E por estarem às partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste

CONTRATO Nº 061/2023, 15/12/2023.
instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas e outra para o livro de contratos desta prefeitura.

Munícipio de Novais,15 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE
PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

NORD ENGENHARIA CLINICA LTDA - ME
CONTRATADA
Guilherme Zagato – Diretor

Testemunhas:

1ª _____
LUCAS LUIZ PIVETTA
CPF: 348.390.888-96

2ª_____
LARISSA FERNANDES ARRUDA
CPF: 408.631.868-74

CONTRATO Nº 061/2023, 15/12/2023.

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2023; PROCESSO LICITAÇÃO Nº 064/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Contratada: NORD ENGENHARIA CLINICA LTDA - ME, CNPJ nº 39.368.254/0001-00; Objeto: Aquisição de Autoclave Horizontal digital, 42 litros com impressora para registro, visando o atendimento do Termo de compromisso – Adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS, firmado junto ao Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 15/12/2023 à 14/12/2024; Classificação Orçamentária: conforme cláusula 2. do referido contrato. Valor Global: R$ 30.990,00. Data da assinatura: 15/12/2023. Município de Novais/SP, 15 de dezembro de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

CONTRATO Nº 061/2023, 15/12/2023.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: NORD ENGENHARIA CLINICA LTDA – ME

CONTRATO Nº 061/2023

OBJETO: Aquisição de Autoclave Horizontal digital, 42 litros com impressora para registro, visando o atendimento do Termo de compromisso – Adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS, firmado junto ao Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) ----------

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais, 15 de dezembro de 2023.

CONTRATO Nº 061/2023, 15/12/2023.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: ----------

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: ----------

Pela contratada:
Nome: GUILHERME ZAGATO
Cargo: DIRETOR
CPF: 398.026.238-30
Assinatura: ----------

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 220.598.568-09
Assinatura: ----------

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: FLÁVIO VEDOVATO ARANTES
Cargo: Diretor Municipal de Saúde
CPF: 196.410.758-02
Assinatura: ----------

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: DEISE CLAÚDIA ZANINI
Cargo: Diretora Adjunto Municipal de Saúde
CPF: 284.778.248-22
Assinatura: ----------

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

CONTRATO Nº 061/2023, 15/12/2023.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: NORD ENGENHARIA CLINICA LTDA - ME
CNPJ Nº 39.368.254/0001-00

CONTRATO N°: 061/2023

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023

VIGÊNCIA: 15/12/2023 à 14/12/2024

OBJETO: Aquisição de Autoclave Horizontal digital, 42 litros com impressora para registro, visando o atendimento do Termo de compromisso – Adesão a incentivo financeiro para a estruturação da APS, firmado junto ao Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R$ 30.990,00 (trinta mil, novecentos e noventa reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Novais, 15 de dezembro de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal – e-mail: gabinete@novais.sp.gov.br